



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº018/2020



REF: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº033/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº018/2020

CONTRATO Nº099/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO E A EMPRESA ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Pelo presente instrumento, as partes **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**, com sede à Avenida Carlos Gomes, nº971, Centro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º46.935.763/0001-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exmo. Prefeito Municipal, o **Sr. ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA**, e de outro lado a empresa **ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º09.192.829/0001-08, com sede à Quadra 1112 Sul Alameda 05, s/n, Conj. QI J LOTE 07, Plano Diretor Sul, na cidade de Palmas, Estado de Tocantins, CEP: 77.024-171, neste ato representada por seu socio proprietário, o Sr. Ricardo Antônio Gruner de Siqueira, portador da cédula de identidade RG n.º3.167.637 SSP/SP e do CPF n.º055.745.878-15, ao final assinado, doravante denominada **EMPRESA DETENTORA DA ATA**, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL POR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº018/2020**, pelo Sr. Prefeito Municipal, pelo tipo de Licitação de menor preço **POR ITEM**, regida Lei Federal n.º10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º002/2012 de 03 de Janeiro de 2012, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, com base na proposta da **EMPRESA DETENTORA DA ATA** e no edital do processo supramencionado, aos quais ficam estritamente vinculados, têm entre si justa e acordada a celebração da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a eventuais e futuras aquisições de **MEDICAMENTOS** a serem fornecidos à Unidade Básica de Saúde da Prefeitura Municipal de Planalto em conformidade com a proposta vencedora apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL POR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº018/2020**, bem como de seus anexos, que integram este instrumento.

1.2. Os produtos serão conferidos pelo responsável do setor pertinente, pela sua qualidade, quantidade e validade. Os produtos fora das medidas e condições estabelecidas serão devolvidos e, exigida a sua troca por produto da mesma especificação em condições de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. A vigência da presente ata é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do presente instrumento.

2.2. As quantidades acima são estimativas de consumo de 12 (doze) meses, não se obrigando a Administração à aquisição total.



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O valor do presente contrato será de **R\$2.836,00 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais)**, não incidindo a ele qualquer tipo de acréscimo;

3.2. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após a entrega do item e emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Compras, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

3.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **EMPRESA DETENTORA DA ATA**, e os seus vencimentos ocorrerão no mesmo prazo definido no subitem acima, após a data de sua apresentação válida.

3.4. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela **EMPRESA DETENTORA DA ATA**, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

4.1. Correrão por conta exclusiva da **EMPRESA DETENTORA DA ATA**, as obrigações e encargos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal que resultarem da prática dos serviços relativos a esta ATA e durante a sua vigência.

4.2. Atender às solicitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO** a partir da data de assinatura desta ATA, efetuando a entrega, por sua conta e risco, dos materiais solicitados no Almoxarifado da Unidade Básica de Saúde Municipal, **sito à Rua Luiz Américo de Freitas, nº846, PLANALTO – SP, no horário comercial 08h00 às 17h00.**

4.2.1. A entrega será parcelada, de acordo com as necessidades da Unidade Básica de Saúde, sendo que após a solicitação dos pedidos o prazo para entrega de cada parcela será de no máximo **05 (cinco) dias úteis.**

4.3. Fica obrigada a manter, durante toda a execução da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação.

4.4. Aceitar nas mesmas condições da Ata de Registro de Preços os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ATA ou da nota de empenho, nos moldes do §1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. Sem prejuízo das penalidades previstas na **CLÁUSULA NONA**, constituem motivos de rescisão todas as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, observadas as formas estatuídas no Artigo 79 da mesma Lei, podendo a presente ser cancelada, em especial, após constatado:

5.1.1. Persistência de infrações após a aplicação da multa prevista na Lei Federal n.º 8.666/93.

5.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da **EMPRESA DETENTORA DA ATA** de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

5.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO.**

5.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como desta Ata.

5.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência **EMPRESA DETENTORA DA ATA.**

5.1.6. Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

5.2. Em caso de rescisão administrativa conforme previsto no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93,



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



ficam desde já reconhecidos os direitos da Administração, nos moldes do inciso IX do artigo 55 do mesmo Estatuto das Licitações.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMADO DOS ITENS DA ATA PARA FINS LEGAIS:

6.1. Os preços registrados nesta Ata para aquisição de **MEDICAMENTOS** são os constantes da lista de preços da proposta da **EMPRESA DETENTORA DA ATA**, abaixo relacionadas, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
127	DIOSMINA + HESPEIDINA 450MG/50MG	CP	DAFLON / SERVIER	4000	0,45	1.800,00
140	DULOXETINA 60 MG ARQUIVO 908 / PUBLICAÇÃO 213	CP	GENÉRICO / E M S	180	2,2	396
225	MENELAT 45MG PROCESSO Nº764/2013	CP	MENELAT / TORRENT	400	1,6	640

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES FINANCEIROS:

7.1. Não haverá reajuste de preços.

7.1.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa detentora da ata à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

7.2. Havendo alteração de preços dos produtos no mercado, os preços registrados poderão, a critério exclusivo da administração, ser reajustados de conformidade com as modificações ocorridas, hipótese em que será mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado da época da abertura do certame.

7.3. A Comissão de controle da ATA de registro de preços originada do presente processo, poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Federal n.º 3.931/2001 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.4. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RETIFICAÇÕES OU RATIFICAÇÕES:

8.1. Toda e qualquer alteração ou modificações nas condições estabelecidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será feita através de termos aditivos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. A inobservância de qualquer cláusula ou condições aqui avençadas sujeitará a **EMPRESA DETENTORA DA ATA** à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor da ATA na segunda infração.
- c) Rescisão na terceira infração, penalizando o infrator com multa de 10% (dez por cento) do valor da ATA, qualquer que seja a causa e a época da rescisão.
- d) Impedimento ao infrator que incidir no item “c” desta cláusula, de licitar com a Municipalidade local.

9.2. As multas pecuniárias deverão ser colocadas à disposição da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data de ciência, por parte da empresa



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



DETENTORA DA ATA, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial.

9.3. Esta notificação será feita por escrito, ainda que extrajudicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. Nos casos de dúvidas a respeito desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e para dirimi-las, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o FORO da Comarca de PLANALTO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da administração, sendo **Sandra Moreira Chaves Lopes, Farmacêutica**, especialmente designado para este fim, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização da faltas ou defeitos observados se houverem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

11.1. As despesas decorrentes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** correrão por conta das fontes de recurso conforme codificado para o exercício 2020, como segue:

11.2. Cada requisição ou solicitação de serviço deverá constar o número da dotação orçamentária onerada para seu atendimento e respectiva nota de empenho, sendo que a referida requisição somente poderá ser emitida após a confirmação, junto a Secretaria Municipal da Fazenda, sob a disponibilidade financeira para o procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO** a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa à licitação, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência em igualdade de condições.

12.2. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO** poderá, a qualquer tempo, cancelar o Registro de Preços, no interesse público, sem que caiba direito a indenização de qualquer espécie, em especial quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado, ou pela **EMPRESA DETENTORA DA ATA**, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do presente instrumento, observadas as disposições legais pertinentes.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento, pela empresa, da autorização de fornecimento e após a devida assinatura da ata de registro de preços.

As partes contratadas, de comum acordo com os termos desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e às normas das leis pertinentes e às condições estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL POR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº018/2020**, assinam a mesma em **03 (TRÊS) VIAS** de igual teor e para um só efeito.

Prefeitura de Planalto/SP, 05 de Agosto de 2020.

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO 2017-2020

**ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA
EMPRESA DETENTORA DA ATA**

TESTEMUNHAS:

LUIZ ANTONIO DE SOUZA

EDMAR BONFIM

MARCIO MARTINS DEMÉTRIO

**SANDRA MOREIRA CHAVES LOPES
GESTORA CONTRATUAL**